



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e avaliar alternativas viáveis para suprir a necessidade da Administração Pública Municipal no que se refere ao monitoramento, análise e gestão das informações fiscais relacionadas à arrecadação do ICMS e ao acompanhamento do Índice de Participação do Município (IPM).

A arrecadação do ICMS, cuja distribuição aos municípios se dá por meio de transferências constitucionais, representa parcela significativa da receita corrente municipal. Nesse contexto, assegurar a correta apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), base de cálculo do IPM, é essencial para a sustentabilidade financeira do Município.

Atualmente, a Administração se utiliza de solução tecnológica que permite o acompanhamento contínuo das declarações fiscais das empresas locais, a análise de dados transmitidos à Receita Estadual e à Receita Federal, a detecção de divergências e inconsistências, a emissão de relatórios e a comunicação com os contribuintes. Tal ferramenta tem se mostrado fundamental para a atuação da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, especialmente no que se refere à fiscalização e ao incremento da arrecadação.

Diante do encerramento iminente do contrato vigente relacionado a esses serviços, impõe-se à Administração a necessidade de avaliar a solução adotada, de forma a garantir a continuidade da atividade, por meio de uma alternativa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Possibilitar o acompanhamento das informações fiscais declaradas por empresas do Município, inclusive aquelas optantes pelo Simples Nacional;
- b) Permitir o cruzamento de dados com bases estaduais e federais, identificando omissões e inconsistências;
- c) Apurar distorções que prejudiquem o cálculo do VAF e, conseqüentemente, na participação do Município no rateio do ICMS;
- d) Viabilizar a geração de relatórios técnicos e comunicações padronizadas aos contribuintes;
- e) Fortalecer a fiscalização tributária e promover a modernização da gestão fiscal.

Este ETP, portanto, visa orientar a escolha da solução mais adequada à realidade municipal, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade das ações de arrecadação tributária e gestão fiscal.





Em atenção ao Art. 18, I, da Lei 14.133/2021, destaca-se que o interesse público envolvido se encontra na importância de garantir a regularidade e a eficiência das ações de arrecadação municipal, promovendo a justiça fiscal, o fortalecimento das finanças públicas e a sustentabilidade orçamentária do Município, por meio de mecanismos modernos e eficazes de controle, fiscalização e comunicação com os contribuintes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 058/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos de habilitação:

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Habilitação Jurídica:

Comprovação de registro comercial, quando se tratar de empresa individual;

Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, devidamente registrado no órgão competente, sendo necessário, no caso de sociedades por ações, incluir também os documentos que comprovem a eleição dos administradores;

Nos casos de empresas ou sociedades estrangeiras atuando no Brasil, apresentação do decreto de autorização e do registro ou permissão de funcionamento emitido pela autoridade competente, quando exigido pela legislação vigente.

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, conforme o caso, referente ao domicílio ou sede da empresa, e compatível com o ramo de atividade;

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:

Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnico-Profissional:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços previamente realizados com características semelhantes às do objeto desta licitação, observadas a natureza, as quantidades e as condições de execução pertinentes e proporcionais ao contrato a ser firmado.

Considera-se para a locação e licenciamento de uso de software de gestão fiscal tributária as funcionalidades de:

- a) Importação e cruzamento de dados do VAF;
- b) Geração de relatórios técnicos e de inconsistências;
- c) Integração com informações da Receita Federal, SEFAZ/RS e cartões de crédito;
- d) Funcionalidade de exportação de dados em formatos padrão (PDF, Excel, TXT);
- e) Operação em ambiente web compatível com navegadores e sistemas operacionais diversos.

Considera-se, ainda, como parcela de maior relevância técnica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a funcionalidade relacionada à importação e cruzamento de dados do VAF, por se tratar do núcleo da atividade de monitoramento do Valor Adicionado Fiscal, base de cálculo do IPM. Esta funcionalidade é a que apresenta maior impacto na arrecadação municipal e exige domínio técnico e integração com múltiplas bases fiscais, justificando a sua escolha como critério de exigência de atestado de capacidade técnica.

Para fins de comprovação da experiência, os atestados deverão conter, minimamente, a descrição do objeto executado, período de execução, nome e CNPJ do contratante, além de menção expressa à execução satisfatória do serviço.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação tem como base a experiência administrativa anterior com serviços semelhantes. Considerando a continuidade da necessidade institucional e a regularidade do serviço, a previsão é de contratação pelo período de 12 meses.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação mensal de licença de uso de software para gerenciamento das informações fiscais, monitoramento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS e modernização da gestão tributária municipal, com suporte técnico, incluindo implantação do sistema e treinamento (presencial e remoto) para os servidores municipais.	12	Meses

A estimativa de 12 meses justifica-se pela natureza contínua do serviço, que exige acompanhamento permanente e atualizado dos dados que influenciam diretamente a receita do Município proveniente do ICMS. O uso do software ao longo de todo o exercício financeiro permite à Administração monitorar com precisão os indicadores e adotar estratégias de gestão mais eficazes. Além disso, o período de 12 meses assegura a economicidade e a continuidade administrativa, evitando a descontinuidade de um serviço essencial ao planejamento e à arrecadação municipal. A quantidade estimada foi definida considerando a contratação mensal do serviço e a necessidade de sua utilização durante todo o exercício financeiro, resultando no total de 12 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade de contratação de solução tecnológica para acompanhamento, análise e processamento de dados relacionados ao índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, foram avaliados os seguintes cenários:

Solução 01 – Execução manual das atividades.

Nesta hipótese, a Administração realizaria todo o processamento de informações e elaboração de relatórios de forma manual, utilizando exclusivamente os servidores já existentes. Contudo, considerando a complexidade e a elevada quantidade de dados a serem tratados anualmente, essa alternativa implicaria em sobrecarga da equipe, demandando, possivelmente, a ampliação do quadro funcional e posterior capacitação técnica. Além de gerar maior custo com pessoal, o processo manual



estaria sujeito a falhas humanas, retrabalho e perda de eficiência, tornando-se inviável e economicamente desvantajoso para o Município.

Solução 02 – Contratação por inexigibilidade de licitação.

A segunda possibilidade seria a contratação direta por inexigibilidade, fundamentada na ideia de fornecedor exclusivo ou notória especialização. Contudo, essa solução se mostra limitada, uma vez que restringe a concorrência e pode comprometer a economicidade, afastando potenciais fornecedores igualmente capacitados. Além disso, a inexigibilidade inviabilizaria a realização de prova de conceito em caráter comparativo, reduzindo a segurança da Administração quanto à efetiva adequação do software às necessidades municipais. Assim, embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, não se mostra a alternativa mais vantajosa para este caso específico.

Solução 03 – Processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico.

A terceira alternativa consiste na realização de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, com a previsão de prova de conceito. Essa solução se apresenta como a mais eficiente e vantajosa, pois possibilita ampla concorrência entre fornecedores, potencial redução de custos e seleção da proposta mais adequada às necessidades da Administração. Além disso, a exigência de prova de conceito assegura que o software contratado não apenas atenda às especificações técnicas de forma documental, mas comprove, na prática, a sua aderência às demandas operacionais do Município. Dessa forma, esta alternativa garante maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade, revelando-se a mais apropriada para atendimento do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor, a viabilidade e a razoabilidade da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com base em licitações recentes de municípios gaúchos que apresentaram objetos semelhantes. Durante a análise, constatou-se que pode ocorrer variação nos valores praticados, o que se justifica pelas diferenças entre os municípios — como população, arrecadação tributária, número de produtores rurais, empresas geradoras de ICMS, extensão territorial, entre outros fatores relevantes.

Considerando que os parâmetros mencionados podem não refletir de forma justa a realidade de Nova Santa Rita, buscou-se uma comparação mais adequada, utilizando como critério o Valor Adicionado Fiscal (VAF). Isso porque o VAF influencia diretamente no volume de dados a serem processados e na complexidade do sistema necessário à execução do serviço, sendo, portanto, um parâmetro mais preciso para fins de equivalência entre os entes analisados.



As informações relativas ao VAF dos municípios foram obtidas no site da SEFAZ-RS, com base nos dados consolidados do exercício de 2023, último ano com informações definitivas disponíveis até a data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. O Município de Nova Santa Rita registrou, nesse período, um VAF de R\$ 3.212.457.973,69.

Já os dados referentes aos certames e contratos dos demais municípios foram consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — no caso de Vacaria, Campo Bom e Triunfo — e, de forma complementar, no sistema Licitacon Cidadão RS — para o município de Sapiranga.

A seguir, apresentam-se os resultados da pesquisa:

Objeto resumido: Locação mensal de licença de uso de software para gerenciamento das informações fiscais, monitoramento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS e modernização da gestão tributária municipal, com suporte técnico, incluindo implantação do sistema e treinamento (presencial e remoto) para os servidores municipais.						
Nova Santa Rita/RS - VAF 2023 (R\$) 3.212.457.973,69						
Mês/Ano da homologação do Certame	Órgão Licitante	VAF 2023 (R\$)	Valor unitário homologado (R\$)	Valor médio cotado – Média/Mês (R\$)	Quantidade e a ser contratada	Valor Total – Média/Ano
10/2024	PM Vacaria	3.987.969.677,48	9.500,00	8.075,00	12	96.900,00
11/2024	PM Campo Bom	2.774.866.404,71	7.600,00			
09/2024	PM Sapiranga	2.412.749.757,04	7.600,00			
02/2025	PM Triunfo	5.388.678.897,68	7.600,00			

Diante desses dados, estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais) ao ano.

Conclui-se, portanto, que a estimativa está compatível com os valores praticados no mercado, especialmente quando se observa a proporcionalidade entre o VAF dos municípios pesquisados e os valores homologados. O valor médio apurado encontra-se, aproximadamente, 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) acima do menor valor identificado entre os municípios com VAF semelhante ao de Nova Santa Rita, e cerca de 15% (quinze por cento) abaixo do maior valor constatado, demonstrando coerência e razoabilidade na composição orçamentária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de software, voltada ao gerenciamento das informações relacionadas ao índice de participação do Município na arrecadação do ICMS. Essa solução contempla, ainda, o fornecimento de suporte técnico e assessoramento especializado, tanto remoto quanto presencial, garantindo acompanhamento contínuo e qualificado por parte da contratada.

A contratação incluirá os serviços de implantação do sistema, migração, parametrização conforme as especificidades do Município e treinamento completo dos servidores municipais usuários, de modo a garantir a autonomia da equipe na utilização plena da ferramenta.

O software deverá permitir o gerenciamento eficaz das receitas oriundas das transferências do ICMS, bem como o monitoramento estratégico dos fatores que influenciam o índice de participação municipal na arrecadação estadual, atendendo diretamente às demandas de modernização, eficiência e melhoria contínua da administração tributária local.

Dessa forma, a solução tecnológica visa não apenas à execução operacional da atividade, mas à implementação de uma gestão tributária mais inteligente, estruturada e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto. O § 1º do referido artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados aspectos como a responsabilidade técnica, o custo adicional decorrente da gestão de múltiplos contratos, as possíveis vantagens econômicas da divisão do objeto em itens, bem como a ampliação da competitividade e a prevenção da concentração de mercado.

Após análise criteriosa da natureza do objeto, concluiu-se que o princípio do parcelamento não se mostra aplicável à presente contratação. A eventual divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica da solução, resultando na perda de economia de escala, na quebra de uniformidade da execução e em maiores dificuldades de fiscalização e controle contratual. Além disso, considerando que se trata de um único item funcional e integrado — a contratação de licença de software com suporte técnico, implantação, parametrização, treinamento e assessoramento —, a fragmentação implicaria riscos operacionais e potenciais conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, sobretudo em casos de falhas ou sinistros.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa, de forma global, revela-se a opção mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a presente contratação, pretende-se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade, eficiência e competitividade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Busca-se evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, bem como prevenir riscos de superfaturamento na execução contratual.

O objetivo central é assegurar a contratação de empresa especializada, apta a fornecer solução tecnológica integrada, com qualidade e confiabilidade, capaz de atender de forma contínua e satisfatória às necessidades do Município no que se refere ao gerenciamento das informações relativas ao índice de participação na arrecadação do ICMS e à modernização da administração tributária municipal.

A expectativa é de que, com a solução adotada, o Município obtenha maior controle e precisão sobre suas receitas de transferências, otimizando os processos de gestão fiscal e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar providências como a designação formal dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, bem como a disponibilização de infraestrutura mínima necessária à instalação e ao funcionamento do sistema (como equipamentos, rede e acessos). Tais medidas visam garantir a efetividade da implantação e o cumprimento dos prazos pactuados contratualmente.

Além disso, será realizada prova de conceito, nos termos do art. 17, §3º da Lei 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar, de forma prática, a efetiva materialização e adequação do objeto ofertado, comprovando a aderência às especificações definidas.

Os requisitos mínimos encontram-se descritos na tabela de aderência técnica (documento Anexo – Prova de Conceito).

A data da prova de conceito será divulgada após o recebimento da documentação de habilitação, devendo ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

A empresa vencedora deverá liberar acesso ao sistema (endereço eletrônico, login e senha) no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova.

O procedimento deverá permitir a efetiva verificação prática de compatibilidade do sistema com o objeto licitado, indo além da simples análise documental das funcionalidades disponibilizadas.

A avaliação ficará a cargo da Comissão Técnica que será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças Públicas, indicados pela Secretária Municipal, assistidos por, no mínimo, 01 (um) servidor da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).



Para ser considerada habilitada, a licitante deverá comprovar atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos constantes na tabela de aderência técnica.

Cada item deverá ser demonstrado em até 3 (três) minutos, podendo a Comissão Técnica prorrogar o tempo caso entenda necessário.

Durante a apresentação, a Comissão poderá formular perguntas ou solicitar esclarecimentos, que deverão ser respondidos de imediato e no ato pelos representantes da empresa.

No decorrer da prova, os avaliadores do Município registrarão, na tabela de aderência técnica, se os itens foram ou não atendidos.

O não cumprimento das exigências acarretará a automática desclassificação da licitante.

Não será permitido o uso de slides, vídeos ou apresentações similares, devendo a demonstração ser realizada diretamente no sistema disponibilizado, seja em ambiente remoto ou em hardware da própria empresa.

A apresentação ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal, cabendo à licitante fornecer sistema plenamente funcional, além de disponibilizar os equipamentos necessários em perfeito estado (computador, monitor ou outros recursos compatíveis).

A operação dos equipamentos ficará sob responsabilidade de técnico da empresa licitante, que deverá comparecer no local, data e horário fixados pelo Pregoeiro Oficial.

Caso a empresa melhor classificada não atenda ao percentual mínimo exigido, será inabilitada, sendo convocada a próxima colocada para nova demonstração, em iguais condições.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verificou-se, por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, que não há necessidade de contratação de serviços acessórios à execução do objeto, uma vez que todos os meios e recursos indispensáveis à aquisição e à operacionalização dos serviços encontram-se integralmente contemplados na contratação ora proposta. Os bens e serviços previstos possuem natureza autônoma, não estando condicionados à realização de contratações complementares, correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam, no presente estudo, potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação em análise, considerando a natureza do objeto e a forma de sua execução.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 19 de agosto 2025.

FRANCIELY
BLOEDOW DE
CASTRO:0330539
8094

Assinado de forma digital
por FRANCIELY BLOEDOW
DE CASTRO:03305398094
Dados: 2025.09.11
09:41:44 -03'00'

LUANA
THOMAZZI
RIBEIRO

Assinado de forma digital
por LUANA THOMAZZI
RIBEIRO
Dados: 2025.09.11 04:40:32
-03'00'

Franciély Bloedow de Castro

Luana Thomazzi Ribeiro

Secretária Municipal de Finanças Públicas

Responsável pelo Elaboração do Estudo Técnico
Preliminar



Assinado eletronicamente por:
JOÃO RODOLFO TONIOLO
FLORES
011.908.780-46
11/09/2025 08:34:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Visto

Responsável da Área de TI